



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 197, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 131.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

- ✓ CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada;
- ✓ CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
- ✓ CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- ✓ CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e
- ✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IV sessão ordinária de 2019 do ConsUni, realizada em 01 de outubro de 2019.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Inovação da UFABC.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º A Política de Inovação da UFABC, estabelece as diretrizes e objetivos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e da política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A inovação é uma ação transversal que transpassa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio da geração e a aplicação do conhecimento científico para o desenvolvimento de novas soluções, processos, serviços e produtos que visem o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e industrial, o impacto social e a redução das desigualdades.

Art. 3º As ações institucionais de inovação terão como objetivo a solução dos problemas sociais e o desenvolvimento socioeconômico, industrial e tecnológico regional e nacional, bem como a formação de profissionais autônomos, críticos, éticos e agentes de mudança, visando a inclusão social e a redução das desigualdades.

Art. 4º A UFABC promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, bem como aprimoramento de políticas públicas.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser promovidas inclusive por meio de alianças estratégicas com atores externos no âmbito regional, nacional ou internacional com vistas à capacitação e autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional, atraindo empresas, profissionais, investimentos e recursos que gerem a transformação da universidade e sociedade.

Art. 5º A InovaUFABC - Agência de Inovação é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFABC, cuja estrutura e atividades são definidas pelo Conselho Universitário

Art. 6º Compete à InovaUFABC a gestão da presente política e a execução das respectivas ações que visem a promoção da inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a extensão tecnológica, o empreendedorismo e, por competências mínimas, as demais atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. A representação da UFABC, no âmbito desta Política de Inovação, poderá ser exercida pelo Diretor ou Diretor-adjunto da InovaUFABC, mediante delegação de competência do Reitor(a), vedada subdelegação.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO SIGILO

Seção I

Da Gestão da Propriedade Intelectual

Art. 7º A gestão da propriedade intelectual e do conhecimento passível de utilização industrial (*know how*) desenvolvida na UFABC compete, exclusivamente, à InovaUFABC e tem como princípios fundamentais o compromisso com a difusão e transferência do conhecimento, a proteção das criações, o fomento à inovação tecnológica e ao empreendedorismo, ao reconhecimento dos inventores, criadores e autores e a preservação dos direitos da UFABC na execução de projetos em colaboração com instituições públicas e privadas.

Art. 8º Para os efeitos desta Política de Inovação, considera-se Propriedade Intelectual, o conjunto de direitos relativos às invenções e criações de novo(a): produto ou processo passível de proteção por meio de patente de invenção ou modelo de utilidade; desenho industrial; programa de computador; marca, cultivares, topografia de circuito integrado; obra científica, literária e artística protegida por direito autoral; e conhecimento passível de utilização industrial não contemplado por proteção formal (*know how*).

Art. 9º Pertence à UFABC, de forma exclusiva ou compartilhada, a Propriedade Intelectual obtida:

I- Exclusivamente ou em conjunto com terceiros por servidores, empregados ou pesquisadores vinculados à UFABC que decorra das atribuições funcionais, da pesquisa ou da atividade inventiva, ou que resulte esta da natureza das funções exercidas pelos mesmos;

II- Exclusivamente ou em conjunto com terceiros por discentes de qualquer nível ou curso da UFABC decorrente de atividades acadêmicas e com a utilização de qualquer recurso da Universidade, como financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

III- Exclusivamente ou em conjunto com terceiros, por servidores, empregados ou pesquisadores vinculados à UFABC que não tenham dentre as atribuições funcionais a pesquisa ou a atividade inventiva ou que não resulte da natureza das funções exercidas pelos mesmos, ou por discentes de qualquer nível ou curso da UFABC que não seja decorrente de atividades acadêmicas, mas que utilize de quaisquer recursos da UFABC, tais como financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

IV- Por qualquer pessoa, vinculada ou não à UFABC, quando decorrente de trabalho previsto em edital, concurso ou contratação da UFABC para qualquer finalidade, ou em parceria com instituições públicas ou privadas conforme disposto no art. 111 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se esta disposição a qualquer natureza de propriedade intelectual, inclusive às obras científicas, literárias e artísticas protegidas por direitos autorais.

Parágrafo único. As obras científicas, literárias e artísticas, tais como artigos, livros, teses, dissertações, materiais didáticos, ilustrações, fotografias, dentre outras, pertencem aos seus respectivos autores sendo de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação, excetuada a propriedade intelectual que dispõem o inciso IV, os programas de computador e as obras decorrentes de atividades conjuntas com instituições públicas e privadas que respeitará os termos do acordo, convênio ou instrumento de ajuste de propriedade intelectual.

Art. 10 A propriedade intelectual decorrente de criações ou invenções obtidas em decorrência de projetos financiados por órgãos e agências de fomento, públicas ou privadas, será compartilhada na forma prevista em suas respectivas políticas de propriedade intelectual, salvo quando impliquem em conflito com qualquer disposição desta política ou de seus regulamentos.

Art. 11 A UFABC poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre invenções, criações e obras, mediante manifestação expressa e motivada:

I- a título não oneroso ao(s) criador(es), para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, em prazo não inferior a 30 meses da data do requerimento do pedido de proteção;

II- mediante remuneração, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, a parceiro em projetos de desenvolvimento colaborativo ou terceiros.

Art. 12 Os programas de computador licenciados como “Software Livre”, por decisão de seus autores, são de responsabilidade exclusiva desses e eximem a UFABC de qualquer responsabilidade por consequências decorrentes de seu desenvolvimento, condição e usos.

Art. 13 O regulamento institucional de Propriedade Intelectual da UFABC será instituído pelo Conselho Técnico Científico da InovaUFABC, em consonância com esta política e deve ser observado e atendido por toda a comunidade acadêmica.

Art. 14 A apropriação ou exploração indevida de propriedade intelectual da UFABC, nos termos da Legislação vigente, desta Política e de seus regulamentos, ou o descumprimento das disposições destas, serão objeto de apuração e responsabilização nas esferas administrativa e judicial, se cabível.

Art. 15 Compete aos inventores e criadores a decisão final na escolha da forma de publicação ou solicitação de proteção das invenções, criações e conhecimentos passíveis de proteção ou utilização industrial obtidos, devendo antes, comunicar e consultar a InovaUFABC nos termos do art. 12 combinado com o art. 16, inciso V da Lei nº 10.973/2004.

Art. 16 Os servidores, empregados, discentes ou pesquisadores vinculados à UFABC que obtenham acesso a qualquer tipo de informação classificada como sigilosa, de maneira formal ou informal, revelada em razão da execução de acordo de parceria, termo de confidencialidade ou instrumento congênere são responsáveis pelo cumprimento das obrigações de sigilo e condições de publicação de resultados, conforme cláusula específica, constante no referido instrumento, sendo que seu descumprimento será objeto de apuração e responsabilização, nos casos aplicáveis.

Seção II

Da Transferência de Tecnologia e Conhecimento

Art. 17 As atividades de transferência de tecnologia e conhecimento da UFABC terão como princípios fundamentais: a busca por soluções dos problemas da sociedade, o desenvolvimento socioeconômico da região e do país, a geração de emprego e renda, o estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas e o benefício econômico para a universidade.

Art. 18 A UFABC poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação ou invenção desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria e de cessão de propriedade intelectual, sendo os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa descritos em parecer no respectivo processo administrativo e presentes, quando aplicável, no respectivo extrato de oferta tecnológica, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 17 desta Política e na legislação vigente.

§1º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou licenciado, os contratos previstos no *caput* poderão ser firmados diretamente entre a UFABC e a instituição interessada.

§2º A contratação com cláusula de exclusividade ou cessão a terceiro mediante remuneração deve ser precedida da publicação de extrato de oferta tecnológica no site oficial da UFABC, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) prazo para apresentação de propostas, contado a partir da publicação do extrato, não inferior a 8 (oito) dias úteis;

b) o tipo, nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada, além das condições para habilitação jurídica e requisitos de qualificação técnica e econômica para a participação dos interessados;

c) indicação justificada da modalidade de oferta, podendo ser esta concorrência pública ou negociação direta;

§3º Nos casos de desenvolvimento de tecnologia, em conjunto com outra instituição, essa poderá ser contratada diretamente com cláusula de exclusividade nos termos da legislação.

Art. 19 Os ganhos financeiros líquidos auferidos pela UFABC resultantes de contratos de transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão, serão partilhados em:

I- 1/3 (um terço) para os inventores vinculados à universidade no documento de registro da propriedade licenciada, distribuídos com base no percentual de contribuição

indicado na comunicação de invenção, pagos em prazo não superior a 1 (um) ano, contado a partir do recebimento dos valores pela UFABC.

II - 1/3 (dois terços) para a UFABC, sendo aplicados, com prioridade, às ações de inovação e distribuídos pelo CTC da InovaUFABC.

§1º O CTC definirá por meio de resolução específica os critérios para a aplicação dos recursos considerando em sua decisão o grau de aderência às atividades contempladas nesta política.

§2º A resolução de que trata o §1º deverá ser submetida ao Consuni e deverá prever a prestação de contas anual junto a este conselho dos recursos alocados.

Art. 20 Quando da celebração dos contratos de transferência ou de licenciamento pela UFABC, os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a transmitir todos os conhecimentos e informações necessárias à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do §6º do art. 6º da Lei 10.973/2004.

Art. 21 Para as iniciativas previstas nos artigos 11º, 13º, 18º e 37º do decreto 9.283/2018, ou legislação específica que a venha revogar ou substituir, que envolvam tecnologias consideradas de interesse da defesa nacional, fica estabelecida a obrigatoriedade de consulta ao Ministério de Defesa, previamente, à celebração de qualquer instrumento relacionado.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

Seção I

Das parcerias

Art. 22 A Universidade poderá celebrar acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e processos.

§1º A celebração de acordos prevista no *caput* deverá ser precedida da negociação do plano de trabalho entre as partes, que constará como anexo do referido acordo, e será parte integrante e indissociável desse, contendo, obrigatoriamente, a descrição das atividades a serem executadas, metas, prazos e demais itens obrigatórios previstos em Lei.

§2º Para a realização das atividades integrantes dos acordos previstos no *caput*, a UFABC poderá permitir a participação de recursos humanos, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§3º A celebração de acordos prevista no *caput* dispensa, nos termos da lei, licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, sendo recomendada, sempre que possível, a divulgação de Chamadas Públicas para captação de parceiros.

Art. 23 As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§1º A UFABC poderá, mediante manifestação expressa e motivada, ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos da propriedade intelectual das criações tratadas no *caput*, através de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o acordo deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e condições definidas no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UFABC.

Art. 24 Os servidores e alunos de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no artigo 22 poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFABC, de fundação de apoio devidamente credenciada, de agência de fomento ou de instituição parceira pública ou privada, respeitadas as normativas que regulamentam os procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Seção II

Do atendimento ao inventor independente

Art. 25 Por intermédio da InovaUFABC e nos termos da lei, a UFABC avaliará solicitação de adoção de criação realizada por inventor independente, como forma de apoio, incentivo e de sua integração às atividades desenvolvidas na universidade e no sistema produtivo.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* ficará condicionada à comprovação, por parte do inventor independente, de depósito de pedido de patente no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme termos da legislação vigente.

Art. 26 A UFABC decidirá livremente e de forma motivada quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, tendo por objetivo a elaboração de projeto voltado para desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação protegida, comunicando o inventor quanto à decisão de adoção ou não de sua criação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento da solicitação, nos termos de regulamento estabelecido pela InovaUFABC através de seu Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO IV

DO EMPREENDEDORISMO, DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Seção I

Do empreendedorismo e dos ambientes promotores da inovação

Art. 27 A UFABC apoiará a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores intensivos em conhecimento, de cunho tecnológico ou social, bem como a criação e suporte às entidades estudantis empreendedoras da UFABC, como forma de incentivar o

desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e a universidade.

§1º As atividades previstas no *caput* incluem a participação na criação, implantação consolidação e gestão de ambientes promotores da inovação, diretamente ou por meio de entidades gestoras, nas dimensões:

I - Ecosistemas de inovação; e

II- Mecanismos de geração de empreendimentos, como incubadoras de empresas, espaços abertos de trabalho cooperativo, laboratórios abertos de prototipagem, dentre outros.

§2º Para a consecução do previsto no §1º, a UFABC poderá participar da criação e da governança de entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, adotando mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução, nos termos da legislação.

Art. 28 A UFABC promoverá ações transversais às atividades de ensino, pesquisa e extensão para a difusão do empreendedorismo e da inovação.

Seção II

Da participação no capital social de empresas

Art. 29 A UFABC, nos termos da legislação vigente, poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial da União.

§1º A participação prevista no *caput* dependerá de regulamentação de política de investimento específica da qual constarão as formas de investimento, critérios, instâncias de decisão, governança e demais itens obrigatórios previstos na legislação.

§2º A participação prevista estará condicionada à consecução dos objetivos institucionais dispostos nesta política de inovação e às normas orçamentárias pertinentes.

Art. 30 Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no *caput* deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

Art. 31 A participação de que trata esta seção poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade integral ou parcial da UFABC.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E EXCEDENTES DE PESQUISA

Art. 32 A UFABC promoverá a Extensão Tecnológica por meio de ações que proporcionem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade, por intermédio de atividades que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento,

difusão e disponibilização de soluções tecnológicas à sociedade, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 33 Considerando o disposto no artigo 32 , a UFABC poderá, mediante contrapartida financeira e celebração de contrato ou instrumento congênera, sem prejuízo às suas atividades finalísticas, prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados e disponibilizar seus excedentes de pesquisa, compatíveis com os objetivos da Lei 10.973 de 2004 e com as diretrizes estabelecidas nesta política, para desenvolvimento de atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§1º Os serviços técnicos e a disponibilização de excedentes de pesquisa previstos no *caput* incluem atividades de capacitação profissional e tecnológica continuada nas suas diversas modalidades, certificação e assessoria técnica e científica e outras atividades correlatas a serem definidas em normativas específicas.

§2º Qualquer atividade envolvendo pesquisa e desenvolvimento ou que contemple a possibilidade de geração de resultados passíveis de proteção por segredo industrial ou propriedade intelectual, exceto a relativa a direitos autorais, não será caracterizada como prestação de serviço técnico especializado.

§3º A prestação de serviços técnicos especializados prevista no *caput* será custeada, exclusivamente, com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§4º A prestação de serviços técnicos dependerá de aprovação do Reitor, que poderá delegar essa competência a um ou mais dirigentes da universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 O servidor envolvido na prestação de serviço técnico poderá receber retribuição pecuniária, nos termos da legislação vigente, diretamente da UFABC ou de instituição de apoio devidamente contratada, sempre sob a forma de adicional variável e observando o estabelecido na legislação em relação às atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE) e dos servidores técnico-administrativos, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 35 A Comissão Permanente de Convênios (CPCo), conforme resoluções vigentes, será responsável por estabelecer o fluxo operacional e instrumentos necessários à execução das atividades de prestação de serviços técnicos executadas pela UFABC.

Art. 36 Incidirá Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) sobre as atividades de prestação de serviços técnicos, disposto em ato normativo do Conselho Universitário.

Art. 37 Descontada a TRI, os recursos provenientes da prestação de serviço técnico e da disponibilização de excedentes de pesquisa deverão ser destinados, prioritariamente, para manutenção de infraestrutura e aquisição de insumos para o parque tecnológico da UFABC.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 38 A UFABC poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico específico:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs ou empresas

em ações voltadas à inovação tecnológica, inclusive para a consecução das atividades de incubação;

II- Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por ICT, empresas, organizações privadas sem fins lucrativos, pessoas físicas e órgãos públicos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III- Permitir a utilização de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV- Autorizar a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel de sua propriedade ou posse, laboratórios e outras instalações, a aquisição e instalação de equipamentos e outras iniciativas para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com entidades públicas ou privadas, sendo as melhorias revertidas à propriedade da UFABC.

§1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados em regulamento específico, respeitando as competências de cada área e observando as respectivas disponibilidades, assegurada a igualdade de oportunidades às empresas, pessoas e demais organizações interessadas.

§2º A utilização e os compartilhamentos previstos nos incisos do *caput* somente poderão ser realizados de forma a não conflitar com as atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão da UFABC, às quais sempre será garantida a prioridade.

Art. 39º A contrapartida referida no artigo 38º, quando não financeira, terá a destinação determinada pelas áreas responsáveis e pelos respectivos laboratórios, e, quando financeira, será definida em regulamentação específica e destinada prioritariamente para manutenção de infraestrutura e aquisição de insumos para o parque tecnológico da UFABC.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 40 A UFABC, na elaboração dos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, observando a disponibilidade orçamentária e as diretrizes do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal, manterá ações institucionais de capacitação de servidores em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

Art. 41 A capacitação de recursos humanos deve constituir forte incentivo às ações de disseminação de conhecimento à comunidade acadêmica, inclusive por meio dos cursos de graduação e pós-graduação e extensão, além da especialização de servidores e corpo técnico da universidade.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO, LICENÇA E REMUNERAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 42 Para a execução das atividades dispostas nesta política, abrangidas pela Lei nº 10.973/2004, o pesquisador poderá solicitar afastamento para prestar colaboração técnica em outra Universidade e Institutos de Pesquisa, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de

11 de dezembro de 1990, em projetos com atividades compatíveis com a natureza do cargo e observada a conveniência para a UFABC.

Art. 43 A critério da UFABC, e com expressa manifestação justificada, poderá ser concedida ao pesquisador, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

Art. 44 A regulamentação dos temas tratados nos artigos 42 e 43 será realizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE, que estabelecerá o fluxo de aprovação do processo nas instâncias competentes, consultando e envolvendo os Centros na construção desse processo.

Art. 45 O pesquisador da UFABC poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outra ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nos artigos 14 e 14-A da Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência e oportunidade para a universidade e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa no órgão de destino.

CAPÍTULO IX

DO CONFLITO DE INTERESSES E CASOS OMISSOS

Art. 46 Os membros da comunidade acadêmica, sejam discentes, docentes, técnicos, pesquisadores colaboradores ou outros oficialmente vinculados, exercerão as atividades previstas nesta política de inovação com responsabilidade e zelo pelas normas estabelecidas, devendo se manifestar espontaneamente a respeito de qualquer atividade que possa impactar em conflito de interesse, caracterizado como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública próprio com interesses da Universidade, sempre que identificados.

Art. 47º Os casos omissos e possíveis dúvidas quanto situações de conflito de interesse no âmbito das atividades previstas nesta Política deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho Técnico Científico da InovaUFABC na próxima sessão ordinária, após sua identificação ou em sessão extraordinária, se necessário.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico Científico da InovaUFABC estabelecer regulamento, em consonância com esta Política e observando as competências de outras áreas, comissões e termos previstos na legislação, que verse sobre os casos específicos de configuração de conflito de interesse e demais medidas necessárias para a adequada execução das atividades pela comunidade acadêmica.

CAPÍTULO X

CAPTAÇÃO, GESTÃO, APLICAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48 A gestão e aplicação das receitas próprias obtidas por meio do desenvolvimento das atividades previstas nesta política serão administradas, sempre que possível e conveniente, por intermédio de Fundação de Apoio à Pesquisa, devidamente credenciada à universidade, devendo os recursos ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão desta política.

CAPÍTULO XI
QUALIFICAÇÃO E A AVALIAÇÃO DO USO DA ADOÇÃO DOS RESULTADOS
DECORRENTES DE ATIVIDADES E PROJETOS DE PESQUISA

Art. 49 A universidade fará a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, por meio de políticas e indicadores implementadas pela Comissão de Pesquisa (CoPes) da UFABC, órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes), em caráter permanente, com competência para exercer, estabelecer e acompanhar diretrizes para políticas, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 A UFABC, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão dos recursos inerentes às atividades constantes nesta política de inovação, permitindo o recebimento de receitas e o pagamento de despesas delas decorrentes.

Art. 51 As regulamentações necessárias para a plena execução das atividades desta Política, e que ainda não foram previstas, serão editadas:

I- Por meio de Resolução do Conselho Técnico Científico da InovaUFABC (NIT), quando a atividade estiver contida no âmbito de suas competência, nos termos da Lei e dos atos normativos do Conselho Universitário.

II- Por meio de Portaria da Reitoria, quando aplicável e a atividade envolver, diretamente, mais de uma área da UFABC;

III- Ao Conselho Universitário, quando for de sua competência privativa.

Art. 52 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 131, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 53 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente